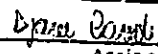


Secretaria de Assistência Social – SEAS

Camaragibe, 26 de março de 2024.

Memorando nº 124 / 2024 – SEAS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATT. Sr PEDRO EMANUEL SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 26/03/2024 às 14:11h

Assinat

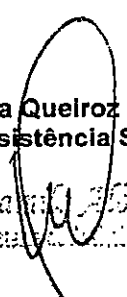
Assunto: Resposta ao memorando nº 197/2023-CPL

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar, por meio deste e conforme solicitados, a os documentos abaixo:

1. PLANILHA DE FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA DO CONTRATO 104/2023
2. ARP 16/2023 GÁS DE COZINHA
3. CONTRATO 159/2023 E EXTRATO DO CONTRATO
4. ARP 39/2023

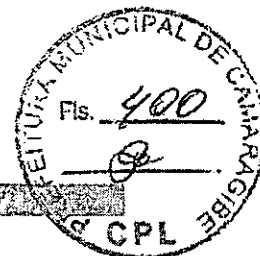
Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para mais informações e esclarecimentos, com votos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,


Camilla Queiroz Albanez
Secretaria de Assistência Social em exercício


Secretaria de Assistência Social

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 159/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS TRANSPORTADAS (MARMITA E KIT LANCHES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA DELICARY GOURMET LTDA CNPJ Nº 28.141.485/0001-52, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022, PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2022, ARP nº39/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE : O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Treze de Maio n 140 — Timbi — Camaragibe — PE, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº12.207.519/0001-24, representado neste ato, pelo SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Sr. DEMÓSTENES ALVES ARAÚJO, brasileiro, casado, residente na Rua Ten João Cícero – 498 – Aptº 504 – Cond Edifício Champagne, B. Viagem, CEP 51020-190, CPF/MF sob o nº 409.025.444-20, RG nº 2.252.297, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE.

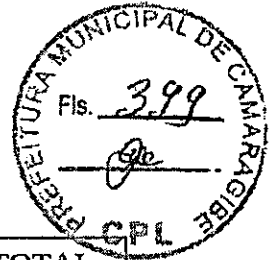
CONTRATADA: DELICARY GOURMET LTDA, CNPJ: 28.141.485/0001-52, com endereço a Av Comendador Muniz Machado, nº 171, cep 57.795-40, neste ato representada por Katya Costa Ramos, RG nº 4.285.080 e CPF nº 892.028.134-34.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de marmitas (almoço) e kit lanche para os munícipes, em extrema vulnerabilidade social atendidos pela secretaria de assistência social deste município, para atender as famílias em vulnerabilidade social, acompanhantes e servidores das unidades de Assistência Social, conforme Processo administrativo nº148/2022, Pregão Eletrônico Nº 33/2022 e ARP 39/2023 e discriminação no Termo de Referência.

2.2. As Marmitas e Kit lanches deverão ser fornecidas conforme modelo descrito no Termo de Referência e ARP, nas quantidades a seguir estabelecidas:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | VL UNIT | VL TOTAL |
|-------|--|--------|-----------|----------------|
| 1 | Marmita em isopor nº 08 – Quentinhas com suco/refrigerante 310ml | 12.500 | R\$ 16,42 | R\$ 205.250,00 |
| 2 | Kit Lanches – com 4 porções contendo 01 sanduíche, 01 fatia de bolo, 01 salgado, acompanhado de suco ou refrigerante | 10.000 | R\$ 12,82 | R\$ 128.200,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 333.450,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$333.450,0 (Trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais) referente a produção e distribuição de refeições prontas transportadas (marmitas e kit lanche), conforme descrição do Termo de Referência, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada, pelo setor responsável designado pela Secretaria de Assistência Social para fiscalizar e acompanhar o contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

3.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra naturezas resultantes da execução do contrato;

3.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.6 A Administração Pública reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

3.7 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O contrato terá vigência de 12(doze), meses a partir da data de sua assinatura, ou até o término dos produtos licitados, vedada a prorrogação.

4.2 - Este contrato terá morte súbita caso seja assinado um contrato por meio de processo licitatório que supra o fornecimento deste objeto.

4.3. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações:

2022.8.122.1002.2.144.3.3.90.39.00

3013.8.244.1002.2.251.3.3.90.39.00

3011.8.243.1002.2.242.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

5.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. O objeto contratado será recebido:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.2.1. **PROVISORIAMENTE**, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade dos serviços prestados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização, e

5.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação dos relatórios de prestação de serviços e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias Úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os serviços deverão estar em conformidade com as condições mínimas estabelecidas neste contrato e na legislação aplicável, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistência má aplicação, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

5.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado Gestor do Contrato a Sra. **KARLA DA PAIXÃO CORREIA**, MATRÍCULA Nº 4.0102237.3 E CPF Nº110.508.834-03 e como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, o servidor do município, o Sr. Wilson Gonçalves do Nascimento, matrícula nº 8.0104223.2.

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

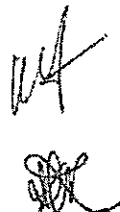
CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O local de entrega será conforme a cláusula segunda do tópico 2.3 deste contrato.

6.2. O prazo para entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas dias corridos após a solicitação de fornecimento pela Secretaria de Assistência Social.

6.3. Somente será recebida após a vistoria do responsável pela fiscalização do contrato que examinará o atendimento a todas prescrições estabelecidas nas Especificações relativas ao Termo de Referência, e no mesmo formato da amostra aprovada anteriormente pela Secretaria de Assistência Social

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

8.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos produtos constantes do Contrato com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, bem como as oferecidas em sua proposta;

8.2 Responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução do objeto do contrato;

8.3 Todo o pessoal utilizado na execução do contrato deverá ser vinculado à CONTRATADA, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais ;

8.4 Acatar com todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

8.5 Comunicar, formalmente, aos gestores deste contrato todas as ocorrências que impliquem em atraso no cronograma de entrega, bem como quaisquer intercorrências, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste contrato;

8.6 Manter, durante toda a execução do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês; subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados por meio de Fiscal do Contrato, gestores do contrato, que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, quando for oportuno;

9.4. Na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do produto, notificar a CONTRATADA fixando prazo para a sua correção;

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os dos materiais/produtos executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência;

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.7. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I- Advertência;

II- Multa, nos seguintes termos:

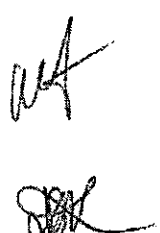
a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV- Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 11.1

I- Pelo descumprimento do prazo de execução do objeto contratual;

II- Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual caracterizada se se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III- Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados no edital;

IV- tenha sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

V- Tenha praticado atos ilícitos visando frustra os objetivos da licitação;

VI- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

10.3 Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos a Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

10.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

af

OK

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

13.1. Integram o presente instrumento, Processo nº 65/2022, Processo licitatório nº 057/2022, dispensa N 033/2022 e discriminação no Termo de Referência, anexo I, e a proposta da CONTRATADA, reconhecida e ratificada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— CONTAGEM DOS PRAZOS

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

16.1 Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 63 da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

Parágrafo Único. Nos termos do Artigo 63 da Lei Federal 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TERMO ADITIVO

17.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através do TERMO ADITIVO AO CONTRATO, que passará a integrá-lo para todos os efeitos regulando as consequências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

18.1 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


20.1. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8 666/93 o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, 29 de junho de 2023


Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria de Assistência Social

Demóstenes Alves Araújo
Secretário

CONTRATANTE


Delicary Gourmet Ltda
Katya Costa Ramos
Sócio Diretor

CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2023

Processo Administrativo Nº: 148/2022

Pregão Eletrônico nº 033/2022

ARP Nº 39/2023

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITAS (ALMOÇO) E KIT LANCHE para os munícipes em extrema vulnerabilidade social, atendidos pela Secretaria de Assistência Social de Camaragibe/PE, de acordo com especificações, quantitativos e condições no Termo de Referência.

Contratado: DELICARY GOURMET LTDA CNPJ 28.141.485/0001-52

Representante Legal: Kátya Costa Ramos CPF 892.028.134-34

Valor do Contrato: R\$ 333.450,00 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Informações Adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Treze de Maio nº 140, Timbl, Camaragibe - PE, ou através do Tel.: (81) 3458-6051 no horário das 08h00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Camaragibe, 29 de junho de 2023.

Demóstenes Alves Araújo

Secretária de Assistência Social

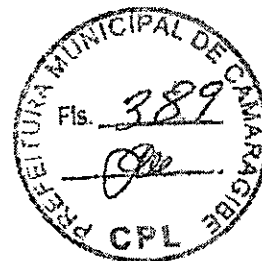
Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 040723015442

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 04/07/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

| | | | | |
|----------|------------------|----------------------|------------|---|
| 159/2023 | Atos Oficiais | Outros Documentos | 29/06/2023 | Extrato do contrato159.2023. Contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE MARMITA E KIT LANCHE |
|----------|------------------|----------------------|------------|---|



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAMARAGIBE-PE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39 /2023

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 12.207.519/0001-24, com endereço AV ERSINA LAPENDA 107, na cidade de CAMARAGIBE-PE, neste ato representado pelo ordenador, **DEMÓSTENES ALVES ARAÚJO** portador da Cédula de Identidade nº 2252297, e inscrito no CPF/MF sob o nº 409.025.444-20, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs CONFORME EDITAL, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 33/2022, homologado em 28/06/2023, integrante do Processo Administrativo nº 148/2022, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa DELICARY GOURMET LTDA, CNPJ nº 28.141.485/0001-52, com endereço AVENIDA COMENDADOR MUNIZ MACHADO Nº171, CEP 54759540, representada por KATYA COSTA RAMOS, Carteira de Identidade nº 4285080, inscrito no CPF nº 892.028.134-34, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:

1- A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITAS (ALMOÇO) E KIT LANCHE PARA OS MUNICÍPIES, EM EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

1.1- Do órgão contratante, descritos no "**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**", anexo a esta **ATA**;

1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitação e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2- DA VIGÊNCIA:

2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade;

2.2- Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:

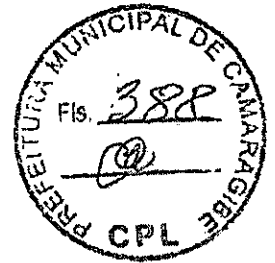
3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitação, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nºs CONFORME EDITAL, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitação deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAMARAGIBE-PE



5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**, anexo;

5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

6.2- Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

6.3- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;

6.4- A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) material(s) entregue(s);

6.5- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 meses a partir do recebimento definitivo do(s) produto(s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adimplemento;

6.6- A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

6.7- Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

7- DO PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 30, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**;

7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;

7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e

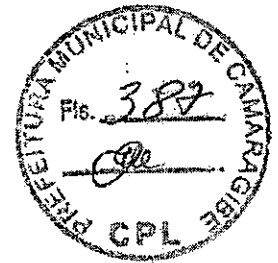
Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAMARAGIBE-PE**



grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;

7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta QN-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;

7.7- Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a conseqüente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade

Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

7.8- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no órgão contratante, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente ATA, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.1.1- Advertência;

8.1.2- Multa; e,

8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de CAMARAGIBE-PE por prazo não superior a dois (2) anos.

8.2- Das Multas:

8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3- Da aplicação das penalidades:

8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial.

8.4- Da cumulatividade:

8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.

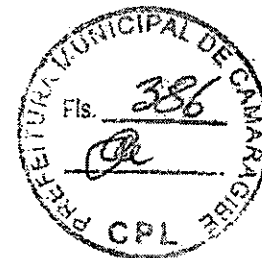
8.5- Da aplicação das multas:

8.5.1- Multa por atraso da entrega:

8.5.1.1- As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

8.5.2- Multa compensatória;

8.5.2.1- Decorridos mais de trinta (30) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAMARAGIBE-PE

10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos danos causados pela inadimplência do fornecedor.

8.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta ATA, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;

9.1.2- O Fornecedor der causa à rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;

9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:

10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pelo órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;

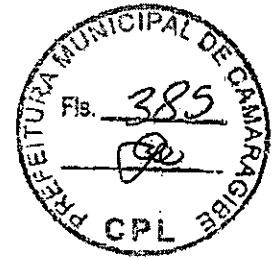
10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAMARAGIBE-PE**

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.1.1- Greve geral;

11.1.2- Calamidade pública;

11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

12.1- O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

12.1.1- Acompanhar, fiscalizar e assinar a Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Publicar a ATA no no órgão da Imprensa oficial;

12.1.3- Autorizar os órgãos participantes e não participantes a formalizar as adesões nos quantitativos determinados;

12.1.4- Observar os limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes, na legislação vigente;

12.1.5- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

12.1.6- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

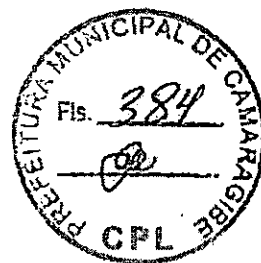
13.1- A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

13.1.1- Manter o preço proposto pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

13.1.2- Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

13.1.3- Quando devidamente convocada, comparecer para assinar os contratos decorrentes da desta Ata da Registro de Preços.

13.1.4- Prestar informações solicitadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAMARAGIBE-PE**

13.1.5- Designar preposto para, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, representá-la perante o ÓRGÃO GERENCIADOR, sempre que for necessário.

14- DO FORO

14.1- Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15- DA PUBLICIDADE

15.1- O extrato da presente ata de registro de preços será publicado no órgão da imprensa oficial, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.


DEMOSTENES ALVES ARAÚJO

ÓRGÃO GERENCIADOR

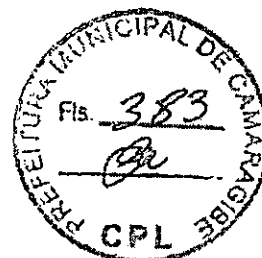

DELICART GOURMET LTDA

DETENTORA DA ATA

CAMARAGIBE, 29 de junho de 2023

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

| LOTE 1 | Quant.: 1 | Num: 080 | 333.450,00 | Total: 333.450,00 |
|--|--------------|--------------------|-----------------|------------------------|
| Item: 1 | Unidade: UD | Marca: PRÓPRIA | Modelo: PRÓPRIA | |
| Descrição: MARMITA -Arroz branco, cozido, tipo 1, polido, classe fino longo (agulhinha) ? porção com 150g; -Feijão tipo 1, cozido, mulatinho ou macassar ? porção com 140g; -Carnes de primeira: Vermelha, frango, suíno ? porção com 200g; -Salada mista: Folhagem crua e legumes cozido ou cru ? porção com 140g; -Suco e refrigerante normal ? copo 200ml; -Embalagem descartável | | | | |
| Quantidade: 12.500 | | Valor Unit.: 16,42 | | Total Item: 205.250,00 |
| Item: 2 | Unidade: KIT | Marca: PRÓPRIA | Modelo: PRÓPRIA | |



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAMARAGIBE-PE**

Descrição: KIT LANCHES -1 Fruta, -1 Sanduiche de queijo e presunto ou de peito de peru tipo do pão (Caixa) -1 Fatia de bolo ? fatia com 60g; -1 Suco ou refrigerante ?copo 200ml; - 1 Embalagem descartável 200ml

Quantidade: 10.000

Valor Unit.: 12,82

Total Item: 128.200,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 333.450,00